

**Universidade Federal de São Paulo
Campus Baixada Santista
Instituto de Saúde e Sociedade**



**Regimento Interno da Câmara de Pós-
Graduação e Pesquisa – CaPGPq-ISS**

**Santos
2023**

Reitora Pró-Tempore: Profa. Dra. Raiane Patrícia Severino Assumpção

Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa: Profa. Dra. Lia Rita Azeredo Bittencourt

Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa: Prof. Dr. Fernando Atique

Direção do Campus Baixada Santista: Prof. Dr. Odair Aguiar Junior

Vice Direção do Campus Baixada Santista: Prof. Dr. Gustavo Fernandes Camargo Fonseca

Direção Acadêmica do Instituto de Saúde e Sociedade: Prof. Dr. Fernando Sfair Kinker

Vice Direção Acadêmica do Instituto de Saúde e Sociedade: Profa. Dra. Glaucia Monteiro de Castro Champion

Coordenação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Saúde e Sociedade: Profa. Dra. Hanna Karen Moreira Antunes

Vice Coordenação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Saúde e Sociedade: Prof. Dr. Ronaldo Vagner Thomatieli dos Santos

Secretária da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Saúde e Sociedade: Milca Inácio de Oliveira Pascoal

DISPOSIÇÃO INICIAL

Art.1º - Este Regimento estabelece as normas reguladoras e normatizadoras das atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pesquisa da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Instituto de Saúde e Sociedade da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) – Campus Baixada Santista, em consonância com o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) e demais dispositivos legais desta universidade.

Art. 2º - A Câmara de Pós-graduação e Pesquisa do Instituto de Saúde e Sociedade (CaPGPq-ISS), é uma instância colegiada, administrativa, normativa, deliberativa, que coordena, regulamenta, avalia e acompanha as atividades do ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e de Pesquisa no âmbito do Instituto de Saúde e Sociedade do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Como previsto no artigo 34 do Regimento interno da ProPGPq, a CaPGPq-ISS é constituída:

I - Por seu/ua Coordenador(a) indicado(a) segundo o estabelecido no artigo 35º do Regimento da ProPGPq, bem como seu parágrafo único;

II - Pelo(a) Vice-Coordenador(a), escolhido(a) pelo(a) Coordenador(a) entre o quadro de servidores permanentes ativos da Unifesp lotados no Instituto de Saúde e Sociedade (ISS), sendo este orientador dos PPG do ISS;

III - Pelos(as) Coordenadores(as) dos Programas de Pós-graduação (PPG) *stricto sensu* do Instituto de Saúde e Sociedade, eleitos(as) na forma estabelecida pelos Regimentos Internos dos Programas;

IV - No caso de Programa Interunidades terá assento na CaPGPq-ISS um membro da Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) desse Programa, desde que pertença ao quadro de servidores(as) permanentes ativos(as), lotado(a) no ISS e com função docente;

V - Por representantes de pesquisadores(as) do quadro funcional lotado(a) no ISS, sendo 01 (um(a)) de cada Departamento acadêmico do ISS, observando o critério de experiência em pesquisa científica e/ou pós-graduação e eleito(a) por maioria simples por seus pares;

VI- Por um(a) agente local de apoio à pesquisa, inovação e internacionalização, indicado pelo(a) Coordenador(a) da CaPGPq-ISS e homologado pela CaPGPq-ISS;

VII - Um(a) representante discente (mestrando(a) ou doutorando(a)) regularmente matriculado(a), eleito(a) entre seus pares;

§ 1º Para cada representante discente e pesquisador(a) deverá ser eleito(a), respectivamente, um(a) suplente, também escolhido(a) por seus pares.

§ 2º A representação discente não poderá pertencer ao corpo docente ou técnico-administrativo da Universidade.

DA INDICAÇÃO

Art. 4º- O processo para indicação de Coordenador(a) da CaPGPq-ISS dar-se-á por eleição direta entre os membros da CaPGPq-ISS do ISS em edital específico, sendo o(a) candidato(a) mais votado(a) indicado(a) como coordenador(a) da CaPGPq-ISS. A indicação deve ser homologada pela Congregação do ISS.

§ 1º O(A) Coordenador(a) da CaPGPq-ISS deve pertencer ao quadro de servidores(as) permanentes ativos(as) da Unifesp lotado(a) no ISS, aprovado(a) em estágio probatório, portador(a) do título de Doutor(a) reconhecido pela MEC, credenciado(a) em PPG do ISS como orientador(a) permanente, com atividade docente e reconhecida experiência em Pesquisa e Pós- Graduação, de acordo com o estabelecido no artigo 35 do Regimento interno da ProPGPq.

§ 2º O(A) Vice-Coordenador(a) da CaPGPq-ISS será indicado(a) pelo(a) Coordenador(a), e homologado pela Câmara, devendo pertencer ao quadro de servidores(as) permanentes ativos(as) da Unifesp, lotado(a) no ISS, credenciado(a) como orientador(a) permanente de PPG do ISS.

DO MANDATO

Art. 5º - O mandato do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) da CaPGPq-ISS será de quatro (4) anos, conforme permitido pelo Regimento Interno da ProPGPq vigente, sendo facultada uma única recondução consecutiva.

Art. 6º - No caso de vacância da função de Coordenador(a) da CaPGPq-ISS, o(a) Vice-Coordenador(a) assume a função e tem 30 (trinta) dias para indicar o(a) novo(a) Vice-Coordenador(a), para o período complementar de mandato.

Art. 7º - Na vacância simultânea dos cargos de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), assume provisoriamente a CaPGPq-ISS o(a) docente membro da CaPGPq-ISS de classe mais elevada, com maior tempo na função docente na UNIFESP, credenciado(a) como orientador(a) permanente de PGG do ISS e com maior experiência em Pós-graduação e Pesquisa, devendo dentro de 30 dias convocar reunião da CaPGPq-ISS para realizar nova eleição com mandato completo. Permanecendo a vacância, a Direção do Instituto será consultada.

Art. 8º - Os(As) Coordenadores(a) dos Programas de Pós-graduação (PPG) stricto sensu do ISS devem pertencer ao quadro de servidores(as) permanentes ativos(as) da Unifesp e terão mandato de quatro (4) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - O mandato do(a) representante discente será de um ano, sendo permitida uma recondução, em consonância com regimento interno da ProPGPq vigente.

§ 2º - O mandato do(a) representante discente será suspenso e/ou extinto, devendo então assumir o(a) seu(ua) sucessor(a) nos casos de: a) solicitação pessoal; b) trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso; c) aplicação de pena disciplinar.

§ **Parágrafo único.** Os mandatos dos(as) representantes dos(as) pesquisadores docentes, titular e suplente, bem como do(a) agente local de apoio à pesquisa, inovação e internacionalização será de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

DAS COMISSÕES ASSESSORAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DO ISS

Art. 9º - A critério da coordenação da CaPGPq-ISS, poderá ser proposta a criação de comissões assessoras de caráter permanente ou não, com competências, composição e mandato a serem definidos por esta câmara.

§ 1º - As comissões assessoras podem ser compostas por membros da CaPGPq-ISS, docentes do ISS e/ou pesquisadores(as) externos homologados pela CaPGPq-ISS.

§ **Parágrafo único** - Os(As) coordenadores(as) das Comissões Permanentes da CaPGPq-ISS que não forem membros efetivos podem participar das reuniões com direito a voz, mas não a voto.

DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 10 - De acordo com Artigo 38 do regimento interno da ProPGPq, compete a CaPGPq-ISS:

I - Assessorar a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPGPq) e o Conselho de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp (CPGPq) em suas atribuições e atividades;

II- Definir critérios adicionais para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor nos PPG do ISS, respeitados os critérios mínimos estabelecidos por este regimento ou pelo Regimento Interno da ProPgPq ou pelo CPGPq;

III- Analisar e homologar as indicações de nomes para comissões julgadoras de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado, encaminhadas pelas respectivas CEPG do ISS, observando as regras institucionais vigentes;

IV - Conferir e aprovar a documentação encaminhada pelos PPG do ISS, por meio do sistema acadêmico, em meios físicos ou eletrônicos oficiais, necessárias à concessão de títulos de Mestre e Doutor;

V - Definir critérios mínimos para credenciamento e credenciamento de orientadores(a) dos PPG do ISS;

VI - Avaliar os regimentos dos PPGs do ISS, aprovar as alterações e encaminhá-los para aprovação no CPGPq;

VII - Encaminhar, mensalmente, para o CPGPq a lista de títulos para sua homologação;

VIII- Encaminhar para o CPGPq, mensalmente, a lista de credenciamentos, credenciamentos e descredenciamentos de orientadores(as) para aprovação;

IX - Avaliar as propostas de criação de novos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e encaminhar, observando critérios acadêmicos, administrativos e de viabilidade, juntamente com a aprovação da congregação do ISS, para análise pelo CPGPq;

X - Encaminhar as inscrições de candidatos(as) homologadas para concurso de Livre-Docência à Comissão de Livre-Docência da ProPGPq, respeitadas as regras sugeridas por essa mesma Comissão;

- XI- Assessorar a ProPGPq no que diz respeito à criação e manutenção dos grupos de pesquisa no Diretório do CNPq que tenham sede no ISS;
- XII - Promover e coordenar atividades para o desenvolvimento da Pós- Graduação e Pesquisa no âmbito do ISS;
- XIII - Definir prioridades do ISS em projetos institucionais de pesquisa, com ciência do(a) Diretor(a) do Campus Baixada Santista;
- XIV - Gerenciar a distribuição e a aplicação de recursos institucionais destinados às atividades de Pesquisa;
- XV - Acompanhar o desempenho dos PPG do ISS, definir metas para desenvolvimento dos PPG, acompanhar os resultados e apresentá-los anualmente à Congregação;
- XVI - Decidir, em segunda instância, sobre os recursos interpostos em processos seletivos, ou quaisquer âmbitos, por estudantes e/ou orientadores(as) dos PPG e demais pesquisadores(as) do ISS;
- XVII- Indicar representantes para as instâncias institucionais necessárias;
- XVIII – Contribuir com a Comissão de Espaço Físico (CEF) do ISS a respeito dos critérios de distribuição dos espaços institucionais de pesquisa do ISS, bem como edifícios de pesquisa, laboratórios multiusuários e centrais analíticas e de prestação de serviços, observando o regramento desta comissão definidos pela Congregação do ISS e Direção do Campus Baixada Santista, segundo artigo 141 do regimento interno da ProPGPq vigente;
- XIX- Referendar os nomes dos(as) coordenadores(as) dos Programas de Pós-Graduação e informar ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq);
- XX- Definir as regras e os fluxos do Programa de Pós-Doutorado, assim como avaliar a proposta, respeitando a Portaria específica de normatização, o Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Unifesp, além do Estatuto e Regimento Geral da Unifesp;
- XXI- Avaliar e aprovar os pedidos de título de Professor Afiliado na modalidade pesquisa, observando o regramento específico do ISS;
- XXII- Avaliar e aprovar os pedidos de título de Professor Sênior na modalidade pesquisa, observando o regramento específico do ISS;
- XXIII- Propor ações direcionadas à internacionalização da pós-graduação e das atividades de pesquisa do ISS;
- XXIV- Fomentar a realização de seminários e *workshops* no contexto Inter/multidisciplinar e acerca de tópicos de interesse geral dos PPG do ISS;
- XXV- Fomentar a divulgação das atividades de pesquisa da instituição para a sociedade;
- XXVI- Praticar outros atos de sua competência, conforme definido no Regimento do ISS, ou por solicitação da Congregação ou do CPGPq.

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) DA CaPGPq-ISS

Art. 11 - São atribuições do(a) Coordenador(a):

- I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da CaPGPq-ISS;
- II - Representar a CaPGPq-ISS no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp;
- III - Representar a CaPGPq-ISS na Congregação do ISS;
- IV- Representar a CaPGPq-ISS no Conselho do Campus Baixada Santista;
- V- Representar a CaPGPq-ISS nos demais órgãos e colegiados da Instituição, comissões e grupos de trabalho em que estejam envolvidos os interesses da Pós-Graduação e Pesquisa;
- VI – Gerir e encaminhar toda a documentação relativa à CaPGPq-ISS e decisões deferidas em reunião desta Câmara aos órgãos competentes;
- VII- Comunicar aos membros da CaPGPq-ISS as informações provenientes de reuniões relevantes à Câmara e aos PPGs;
- VIII- Deliberar "*ad referendum*" assuntos de sua competência, em casos de necessária e extrema urgência. Nesse caso, a decisão deve ser referendada na próxima reunião da CaPGPq-ISS;
- IX- Planejar e administrar todas as atividades da CaPGPq-ISS, nos termos deste regulamento;
- X- Gerenciar as atividades da Secretaria de Pós-Graduação e Pesquisa provida pelo ISS, seguindo instruções normativas vigentes, bem como previsto no artigo 38 do Regimento Interno da ProPGPq;
- XI- Dar encaminhamentos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos na CaPGPq-ISS e promover seu adequado funcionamento;
- XII- Zelar pelo cumprimento deste regimento e demais normas da UNIFESP.

§ Parágrafo único. Cabe aos membros da CaPGPq-ISS transmitir informes aos seus pares ou aos(às) docentes dos Programas de Pós-Graduação.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O(A) Coordenador(a) da CaPGPq-ISS presidirá as reuniões e será substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pelo(a) Vice-coordenador(a).

Art. 13 - Os membros da CaPGPq-ISS reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação da coordenação desta Câmara ou por solicitação da maioria simples de seus membros votantes.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias será feita por comunicação circular ou eletrônica oficial, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º A pauta da reunião e a documentação necessária para análise, quando houver, serão encaminhadas aos membros da CaPGPq-ISS juntamente com a convocação.

§ 4º Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na ordem do dia, a critério da CaPGPq-ISS, em pauta complementar, sendo necessária para deliberação desta a presença da maioria simples dos membros da CaPGPq-ISS com direito a voto.

§ 5º Poderão ser convidados(as), a critério da Coordenação da CaPGPq-ISS, indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Art. 14 - As reuniões da CaPGPq-ISS serão instaladas presencial ou remotamente (modo síncrono), nos horários e datas definidas pelo ISS.

§ 1º Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada quinze minutos após o horário definido inicialmente, com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo, salvo pontos da pauta que requeiram quórum especial, de acordo com o § 3º deste artigo.

§ 2º Para efeito de aprovação de pauta será considerada a maioria dos votos dos membros presentes na reunião.

§ 3º Mudanças no Regimento Interno da CaPGPq-ISS somente poderão ocorrer em reunião com convocação específica para este fim, e será exigido quórum especial, isto é, a presença da maioria dos membros da CaPGPq-ISS.

Art. 15 - Em todas as votações serão registrados os votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 16 - Em todas as votações, todos os membros titulares descritos no artigo 3º terão direito a voto.

Art. 17 - Nas atas deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião, devendo ser aprovadas em reunião subsequente e publicadas em até 30 (trinta) dias após sua aprovação na CaPGPq-ISS.

DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

Art. 18 – A apreciação de pedidos de credenciamento e recredenciamento de orientadores(as) é atribuição da CaPGPq-ISS por solicitação da CEPG, que posteriormente fará seu encaminhamento a CPGPq para homologação.

Art. 19 - Para solicitar credenciamento, o(a) interessado(a) deve:

- I- Ser portador(a) do título de Doutor reconhecido pelo MEC;
- II- Atender os critérios de produção e pontuação vigentes estabelecidos pela área de inserção do PPG na Capes;
- III- Adicionalmente, atender os critérios mínimos definidos em instrução normativa própria, homologada pela CaPGPq-ISS, referente a produção acadêmica intelectual;
- IV- Atender os critérios mínimos de credenciamento estabelecidos pelo PPG de interesse;

V- Enviar cópia do Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 (trinta) dias, formulário de solicitação de credenciamento preenchido com documentação comprobatória acompanhado de carta de interesse e aceite do PPG de interesse do(a) docente.

§ 1º - A critério da CEPG, o(a) orientador(a) poderá ser credenciado(a) como orientador(a) permanente ou colaborador.

§ 2º - O PPG poderá criar critérios adicionais ao credenciamento.

Art. 20 - Pedidos de reconhecimentos serão analisados em fluxo contínuo, e devem atender os critérios de produção e pontuação estabelecidos pela área de inserção do PPG na Capes e os critérios estabelecidos pela CEPG.

§ 1º Atender os critérios mínimos definidos em instrução normativa própria, homologada pela CaPGPq-ISS referente a produção acadêmica intelectual;

§ 2º Na hipótese de o(a) orientador(a) não ter seu reconhecimentos aprovado ou não possuir a pontuação mínima exigida, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento, mas não poderá aceitar novos(as) orientandos(as).

§ Parágrafo único. No caso de retorno futuro ao PPG, o(a) docente não credenciado(a) por falta de pontuação mínima seguirá o rito de credenciamento inicial, sendo esse interstício definido pelo PPG.

Art. 21 – Para efeito de contagem de pontuação de produção científica, o ano vigente será considerado após ter ultrapassado 6 (seis) meses iniciais do ano.

Art. 22 - A CEPG possui a prerrogativa de, a qualquer tempo e em cumprimento do seu regimento, solicitar o descredenciamento de orientadores(as) junto à CaPGPq-ISS.

Art. 23 - De acordo com o artigo 22, a solicitação de descredenciamento pode ocorrer nas seguintes condições:

- I- A pedido, por meio de documento circunstanciado à CEPG e posteriormente encaminhado à CaPGPq-ISS para providências;
- II- Por solicitação da coordenação do PPG, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do(a) orientador(a);
- III- Por conduta imprópria, processo disciplinar ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do(a) orientador(a).

§ Parágrafo único. A CaPGPq é o foro de apresentação de recursos em primeira instância e, quando necessário, pode-se recorrer ao CPGPq da ProPGPq em última instância.

DOS(DAS) PÓS-GRADUANDOS(AS)

Art. 24 - Em caráter excepcional, será permitido ao(à) discente regularmente matriculado(a) em PPG o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

§ Parágrafo único. Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 25 - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I – o requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II – o requerimento, firmado pelo(a) discente e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), será encaminhado à respectiva CEPG e, em seguida, para aprovação pela CaPGPq.

Art. 26 - É facultada ao(à) discente a mudança de orientador(a).

§ 1º A aprovação da mudança de orientador(a), dentro do mesmo PPG, fica a critério de cada CEPG, sendo encaminhado à aprovação pela CaPGPq.

§ 2º A transferência do(a) discente entre diferentes PPGs deverá ser aprovada pela CaPGPq-ISS. A transferência será consubstanciada por:

I - solicitação do(a) discente com justificativa própria e dos(as) orientadores(as) envolvidos(as);

II - concordância e parecer das CEPGs envolvidas.

DOS(AS) PESQUISADORES(AS) SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A UNIVERSIDADE

Art. 27 - A Unifesp poderá abrigar, em seus laboratórios e espaços de pesquisa, discentes de Iniciação Científica, Pesquisadores(as) Visitantes, Professores Afiliados, Jovens Pesquisadores, Pesquisadores Seniores e outras categorias vinculadas à Pesquisa.

Art. 28 - Todos(a) os(a) pesquisadores(a) descritos(a) no artigo 27 deverão estar formalmente autorizados(a) junto à Direção Acadêmica do ISS.

§ 1º No caso de discentes de Iniciação Científica que não pertençam ao corpo discente da Unifesp, cabe ao(à) orientador(a), juntamente ao Curso ou Departamento envolvido, a responsabilidade de assegurar a inscrição do(a) discente junto às instâncias cabíveis;

§ 2º No caso de discentes de outra instituição realizando Trabalho de Conclusão de Curso na Unifesp, cabe ao(à) orientador(a) da Unifesp verificar a existência de convênio específico para tal entre a Unifesp e a outra instituição;

§ 3º No caso de outros tipos de pesquisadores(as) listados(as) no caput deste artigo, cabe ao(à) chefe de Departamento assegurar o registro do(a) pesquisador(a) junto às instâncias cabíveis.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 29 - Todos os PPG do ISS devem obedecer aos regramentos específicos vigentes sobre as Ações Afirmativas na Pós-Graduação de modo que estejam contemplados pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras, quilombolas, indígenas e com deficiência.

§ 1º Os(As) candidatos(as) que se autodeclararem negros(as) deverão fazê-lo no formulário de inscrição do processo seletivo e uma banca de heteroidentificação,

instituída na Universidade, fará a verificação da autodeclaração. A banca deverá ocorrer após a aprovação dos(as) cotistas no processo seletivo e é condição para efetivação de sua matrícula.

§ 2º Os(As) candidatos(as) indígenas deverão apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou declaração da FUNAI ou declaração de liderança do grupo ao qual pertence.

§ 3º Os(As) candidatos(as) quilombolas deverão apresentar declaração de liderança da comunidade à qual pertencem.

§ 4º Os(As) candidatos(as) com deficiência deverão apresentar documentação comprobatória, que será analisada por banca instituída na Universidade de acordo com critérios para enquadramento de pessoas com deficiência previstos no Estatuto da Pessoa com deficiência.

DA AUTORIA DE TRABALHOS

Art. 30 - Nas diversas modalidades de trabalhos científicos, a afiliação em relação à “Universidade Federal de São Paulo” e às suas unidades deverá ser redigida em língua portuguesa e por extenso.

DA ÉTICA EM PESQUISA E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 31 - Os materiais utilizados nas pesquisas terão sua propriedade identificada no início do projeto, permanecendo, ao término da pesquisa, na Unifesp ou retornando ao local de origem, na dependência de acordo pré-estabelecido formalmente.

Art. 32 - Os produtos das pesquisas, bem como os direitos gerados pela pesquisa, exceção feita a livros e artigos em periódicos ou em outros meios, são de propriedade da Unifesp.

Art. 33 - Nos casos de geração de patentes e *royalties*, na parte que compete à Unifesp, a divisão ocorrerá entre a Unifesp, o ISS, o Departamento e o pesquisador, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

§ **Parágrafo único.** Nos casos de financiamento externo e/ou colaboração com outras instituições de pesquisa, a divisão ocorrerá entre a Unifesp e as outras partes conforme o estabelecido em convênios previamente definidos e aprovados pela Unifesp.

Art. 34 - A integridade de todos os trabalhos acadêmicos desenvolvidos no âmbito do ISS deve ser baseada em preceitos e valores de honestidade e responsabilidade, seguindo as recomendações do Guia de Boas Práticas Acadêmicas da Unifesp e do Escritório de Integridade Acadêmica Institucional.

Art. 35 - Plágio, falsificação ou fabricação de dados são passíveis de descredenciamento para orientação de discentes e supervisão de Pós-Doutores(as), desligamento de discentes e de Pós-doutores(as), e revogação de bolsas institucionais, sendo tais atos comunicados aos órgãos competentes da Universidade para as demais medidas administrativas cabíveis, e sem prejuízo de sanções cíveis, administrativas e penais estabelecidas na legislação brasileira.

Art. 36 - É proibida a realização de qualquer tipo de pesquisa envolvendo seres humanos e/ou experimentação animal sem aprovação prévia do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), respectivamente.

DA TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Art. 37 - A transferência de nível dentro de um mesmo Programa, isto é, Mestrado para Doutorado ou Doutorado para Mestrado, deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do orientador e da respectiva CEPG.

§ 1º Para efeitos de prazo será considerada a data da matrícula inicial, seja no Mestrado ou Doutorado.

§ 2º Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º Os PPGs deverão ter critérios mínimos de seleção claros e acessíveis aos(as) candidatos(as) à mudança de nível. Adicionalmente, deverá apresentar à CaPGPq-ISS:

I. Primeira autoria em artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico.

II. No caso do Mestrado Profissional, primeira autoria em produção Técnica-científica qualificada compatível com a mudança de nível.

§ 4º Essa mudança de nível pode ocorrer com ou sem bolsa, mas em ambos os casos os(as) candidatos(as) ficarão sujeitos(as) aos prazos previstos pelos PPGs, ProPGPq e CAPES.

DO DOUTORADO DIRETO

Art. 38 - De acordo com o artigo 47 do regimento interno da ProPGPq vigente, o título de Mestre não é pré-requisito para a obtenção do título de Doutor, ficando a critério dos PPGs a sua exigência.

§ 1º Os PPGs deverão ter critérios mínimos de seleção claros e acessíveis aos(as) candidatos(as) ao doutorado direto. Adicionalmente, deverá apresentar à CaPGPq-ISS:

I. Primeira autoria em artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico;

II. No caso do Mestrado Profissional, primeira autoria em produção Técnica-científica qualificada compatível com a mudança de nível.

DO PÓS-DOCTORADO

Art. 39 - O pós-doutorado é um estágio de pesquisa, realizado por portadores de título de doutor reconhecido pelo MEC, sob supervisão de um(a) orientador(a) credenciado(a) em programa de pós-graduação da Unifesp ou de um(a) supervisor(a) vinculado(a) a um departamento da Unifesp.

§ Parágrafo Único - As atividades de pós-doutorado podem ser desenvolvidas nas unidades acadêmicas ou equivalentes da Unifesp.

Art. 40 - Compete ao(à) Supervisor(a) do estágio de Pós-Doutorado:

I - Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado, respeitando a alínea 2 do artigo 41 deste Regimento;

II - Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas, inclusive prever a captação de recursos necessários para realização do estágio, se for o caso;

III - Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa, a apresentação de relatórios parciais e final e o encerramento dos trabalhos, além das eventuais atividades de suporte ao ensino.

Art. 41 - A proposta de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à CaPGPq-ISS, acompanhada da documentação por ela solicitada, incluindo-se o resumo do projeto de pesquisa e as anuências expressas do(a) supervisor(a) e do(a) chefe de departamento ou do(a) coordenador(a) de PPG, quando for vinculado a um Programa.

§ 1º A inscrição no estágio de Pós-Doutorado somente será efetivada mediante a apresentação do protocolo de entrada do projeto no CEP ou CEUA ou declaração de responsabilidade assinado pelo(a) supervisor(a), pós-doutorando(a) e chefe do departamento. O início da pesquisa experimental envolvendo humanos ou animais, no entanto, dependerá da aprovação efetiva do Projeto pelo CEP ou CEUA respectivamente.

§ 2º Para efeitos de certificação, o Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 42 - A atividade de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o(a) Pós-Doutorando(a), sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos(às) servidores(as) e discentes de pós-graduação.

Art. 43 – O(A) Pós-Doutorando(a) deverá se recadastrar a cada ano com o consentimento do(a) supervisor(a) e apresentar anualmente as atividades parciais desenvolvidas.

Art. 44 - Ao final das atividades de Pós-Doutorado deverá ser encaminhado à CaPGPq-ISS o Relatório final com parecer conclusivo do(a) Supervisor(a), Carta de submissão para publicação de artigo ou artigo já publicado ou equivalente à área de conhecimento e Parecer final do Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP.

Art. 45 - Cumpridos os requisitos estabelecidos no artigo 44, a ProPGPq expedirá o Certificado final de Pós-Doutorado.

Art. 46 – O(A) Pós-Doutorando(a) poderá ser desligado(a):

I - A pedido, por meio de documento circunstanciado e firmado com ciência do(a) Supervisor(a), endereçado à CaPGPq-ISS;

II - Por solicitação do(a) supervisor(a), por meio de documento circunstanciado e firmado, endereçado à CaPGPq-ISS, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do pós-doutorando(a);

III - Por solicitação da coordenação do PPG ou pela chefia de Departamento, ouvidos os respectivos membros e o(a) supervisor(a), respeitando-se o contraditório e a ampla defesa do pós-doutorando(a);

IV - Por conduta imprópria ou que fira as normas ou ética, respeitando-se o contraditório e ampla defesa do pós-doutorando(a);

V - De ofício, pela não apresentação do termo de responsabilidade ou aprovação do projeto pelo CEP/CEUA;

VI - No caso da não finalização do Pós-Doutorado no prazo máximo de 5 anos, não tendo apresentado a publicação de artigo científico relacionado ao pós-doutoramento e relatório final das atividades realizadas;

§ Parágrafo único. A CaPGPq-ISS é a instância de apresentação de recursos em primeira instância. O requerente poderá recorrer ao CPGPq da ProPGPq em última instância.

FLUXO DAS DEFESAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 47 - A comissão julgadora da dissertação de mestrado, ou trabalho equivalente, será constituída por 03 (três) membros titulares e 01 (um(a)) suplente, sendo presidida pelo(a) orientador(a).

Art. 48 - A comissão julgadora da tese de doutorado, ou trabalho equivalente, será constituída por 05 (cinco) membros titulares, incluído o(a) orientador(a), e 02 (dois) suplentes.

Art. 49 - Os PPGs devem garantir que, para a comissão julgadora da dissertação de mestrado, a banca se realize com pelo menos 1 (um) membro externo à Unifesp.

Art. 50 - Os PPGs devem garantir que, para a comissão julgadora da tese de doutorado, a banca se realize com pelo menos 2 (dois) membros externos à Unifesp.

Art. 51 - Os PPGs devem garantir que a banca não se realize com 2 (dois) ou mais membros pertencentes ao seu corpo docente.

Art. 52 - Os PPGs deverão encaminhar a documentação para solicitação de bancas de Mestrado e Doutorado com mínimo de antecedência que permita a aprovação da banca anterior à defesa.

§ 1º É proibida a realização de defesas de Mestrado e Doutorado antes e inclusive na data de homologação da banca pela CaPGPq-ISS.

§ 2º Nenhuma defesa de mestrado ou doutorado pode ocorrer sem aprovação do CEP e CEUA, para estudos envolvendo seres humanos e animais de experimentação, respectivamente. No caso de pesquisas que não envolva seres humanos ou animais de experimentação é exigida a apresentação da declaração de responsabilidade.

§ 3º Os PPGs poderão, a seu critério, utilizar um dos modelos de elaboração de textos de dissertações e teses, conforme instrução normativa vigente.

DOS(AS) DISCENTES ESTRANGEIROS(AS)

Art. 53 – Os(As) discentes estrangeiros(as) que pretendam ingressar nos PPGs do ISS deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios institucionais;

II - Providenciar a documentação legal para comprovar situação regular em território nacional. O(A) orientador(a) e a CEPG julgarão a necessidade de o(a) discente estrangeiro(a) apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa;

III – Apresentar os documentos comprobatórios obtidos no exterior com tradução juramentada.

DA SECRETARIA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 54 - A Secretaria dos PPGs é vinculada hierárquica e administrativamente ao(à) Coordenador(a) da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, responsável pela organização e gestão administrativa dos processos acadêmicos relativos aos programas de pós-graduação stricto-sensu, bem como pela gestão e tramitação de dados dos programas de pós-graduação.

§ 1º - A Secretaria será também responsável por:

I. Inserção e atualização de todas as informações relativas aos discentes e docentes dos PPGs nos bancos de dados institucionais;

II. Conferência e cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação ou tese;

III. Encaminhamento das documentações e ofícios pertinentes à CaPGPq-ISS, devidamente assinados pelos(as) coordenadores(as) dos PPGs.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 55 - As proposições para mudança deste Regimento deverão ser aprovadas na CaPGPq-ISS e encaminhadas a Congregação do ISS para apreciação e deliberação, seguindo o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

Art. 56 - Os mandatos em vigor, na data de homologação deste Regimento, seguem o Regimento anterior até o prazo de sua expiração.

Art. 57 - Os casos omissos serão resolvidos em reuniões ordinárias ou extraordinárias da CaPGPq-ISS e, se necessário, encaminhados para o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa para apreciação.